

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.^o - 476 -

DATA: 10 de junho de 1987

SUMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alienar excesso do patrimônio municipal, localizado no Bairro Piçarras, destacando.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

ART. 1º - Fica o Senhor Chefe do Poder Executivo, autorizado a alienar um excesso do patrimônio municipal, sito no Bairro Piçarras, dentro cidade, com as seguintes características: medindo 22,00 metros de frente para a Entrada do Aeroporto, dividindo-se pela lateral direita de quem da Estrada olha o imóvel, numa extensão de 24,50 metros com terreno ocupado por Diógenes Coetano dos Santos, pela lateral esquerda numa extensão de 21,00 metros com terreno de manjinha ocupado pela pista do Aeroporto de Guaratuba, tendo 18,20 metros de extensão na linha de fundos onde se limita com terreno de faixa de manjinha ocupado por Elselo Rodolfo Rauh, perfazendo a área de 456,27 m², sem benfeitorias.

§ Único - A alienação será precedida de competente avaliação e mediante concorrência pública.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba,
em 10 de junho de 1987.-


ADIL BORGA
Prefeito Municipal